



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO
TOCANTINS - CRMV-TO

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa na prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva sem reposição de peças em equipamentos de informática (computadores, impressoras) e na rede de computadores ao acervo patrimonial de hardware, incluindo a instalação e configuração de softwares e demais atividades correlatas, para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins – CRMV-TO.

2 – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1.1. A solicitação justifica-se pela inexistência de profissionais no quadro de servidores do CRMV-TO, no qual o CRMV-TO necessita desses serviços, uma vez que haverá uma empresa especializada para providenciar a solução de todo e qualquer pedido de reparo de equipamentos, configuração de softwares e interação com a rede central do CRMV-TO.

2.2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

2.2.1. Tendo em vista o modo simplificado da contratação, não será realizada a elaboração de um estudo técnico preliminar.

2.2.2. Os detalhes e condições pertinentes à contratação pretendida estão pormenorizados neste termo de referência/projeto básico.

2.3. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP

2.3.1. Considerando que a futura aquisição será enquadrada no art. 24, inciso II da Lei 8.666/96, a participação nesta dispensa deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO
TOCANTINS - CRMV-TO

2.4. DA PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73/2020

2.4.1. O CRMV-TO observou as orientações, no que couberam, dos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 73/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

2.4.2. Diante disso, a pesquisa de preços será realizada diretamente com os fornecedores/prestadores de serviços in loco, respeitando as condições e exigências contidas no acórdão do TCU nº 127/2007-Plenário, assim vejamos:

Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido no mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado. Acórdão 127/2007 Plenário (Sumário).

2.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL E DECLARAÇÃO

2.5.1. No procedimento de contratação, ainda que por dispensa, será necessário que a futura contratada apresente o seguinte:

2.5.1.1. Habilitação Jurídica: No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI; Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; Os documentos citados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO
TOCANTINS - CRMV-TO

2.5.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Cartão do CNPJ e certidão negativa de débitos trabalhistas;

2.5.1.3. Certidão de Regularidade do FGTS;

2.5.1.4. Certidão Fiscal e Previdenciária-PGFN;

2.5.1.5. Certidão de Regularidade Municipal;

2.5.1.6. Declaração de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal;

2.5.2. De todo modo, caso ocorra uma nova demanda de serviço equivalente, será observado o limite estabelecido no art. 24 inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

2.6. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

2.6.1. Tendo em vista que o fornecimento será realizado de forma parcelada, sendo impossível a sua entrega total e imediata, assim como a execução impõe obrigação futura na execução (fornecimento parcelado), o acordo entre as partes será formalizado por meio de instrumento contratual (contrato), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os ditames legais, mesmo o valor ficando abaixo do limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

3 – DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Un	12	Prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva sem reposição de peças em equipamentos de informática (computadores, impressoras) e na rede de computadores ao acervo patrimonial de hardware, incluindo a instalação e configuração de softwares e demais atividades correlatas, para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins – CRMV-TO



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO
TOCANTINS - CRMV-TO

4 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO LOCAL

4.1. A manutenção preventiva consiste na limpeza geral dos equipamentos e acessórios, inclusive revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, visando o bom funcionamento dos equipamentos, emitindo relatório quando for encontrada alguma irregularidade.

4.2. A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento. Havendo necessidade de troca dos componentes e equipamentos necessários à prestação de serviços, a substituição total ou parcial dos mesmos ficará por conta da Contratante.

4.3. Os serviços deverão ser realizados mensalmente e/ou por demanda.

4.4. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do instrumento contratual, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite legal.

4.5. Os serviços deverão ser prestados na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins, localizada na Av. Teotônio Segurado, Quadra 602 Sul Conjunto 01 Lote 06, Palmas – TO.

4.6. A CONTRATANTE, sempre que julgar necessário por critérios de conveniência e oportunidade, realizará reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

5 – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irrevogável, conforme o valor empenhado em favor do fornecedor.

5.1.1. O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo do material, mediante a apresentação e o ateste da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do produto e dos valores correspondentes ao item, devendo ser realizado exclusivamente por boleto bancário. Não serão feitos pagamentos por meio de depósito em conta ou transferência bancária, tendo em vista o risco de erros nas respectivas transações.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO
TOCANTINS - CRMV-TO

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. Estão incluídas no valor pactuado dos materiais todos os custos e despesas destinadas ao seu fornecimento.

6 – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Compete ao **CONTRATANTE**:

7.1.1 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à prestação dos serviços, em especial quanto à execução, aplicação de sanções e alterações;

7.1.2 Efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidos.

7.2 Compete à **CONTRATADA**:

7.2.1 Prestar os Serviços objeto deste termo, no prazo definido no item 4;

7.2.2 Suportar todos os custos para o fornecimento do(s) material(ais), sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto desta Autorização de Compra;

7.2.3 Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO
TOCANTINS - CRMV-TO

fornecimento, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.2.4 Apresentar o boleto, fatura e nota fiscal referente ao produto;

7.2.5 Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto;

7.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e regularidade Fiscal;

7.2.7 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução/fornecimento do Objeto;

7.2.8 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.9 Prestar garantia dos serviços prestados.

8 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, são designados como as pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço, o(s) Servidor(es) Jean Carlos Goulart Damacena, telefone, (63) 3214-2558.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO
TOCANTINS - CRMV-TO

regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, **no caso de descumprimento contratual, seja por inexecução parcial ou total do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado deste da contratação, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação, a ser fixado no caso concreto segundo juízo de proporcionalidade, sem prejuízo das demais penalidades;

9.1.3 Multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação incidente no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades;

9.1.4 As multas estabelecidas nos subitens 9.1.2 e 9.1.3 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação;

9.1.5 Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

9.1.6 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO
TOCANTINS - CRMV-TO

- 9.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

9.3 A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

10– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.02.006.045 (Serviços Técnicos Profissionais de T.I - PJ).

11– DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação do extrato da presente aquisição será dispensada em razão dos princípios da eficiência e da economicidade, conforme orientação extraída do Acórdão TCU - Plenário nº 1336/2006.

12– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 8.666/93, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO
TOCANTINS - CRMV-TO

13– DO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELO ORDENADOR

13.1 Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas no presente Termo de Referência/Projeto Básico, encaminhamos para aprovação de pedido solicitado.

Palmas – TO, 23 de dezembro de 2022.

Maicon dos Santos Ramos
Presidente da Comissão de Licitação
CRMV-TO Mat. 103

14– DA APROVAÇÃO

14.1 De acordo.

Palmas – TO, 23 de dezembro de 2022.

Méd. Vet. **Márcia Helena da Fonseca**
Presidente
CRMV-TO N°00307



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO
TOCANTINS - CRMV-TO

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

(papel timbrado da empresa ou carimbo CNPJ)

Ao

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____, e do CPF nº. _____, DECLARA, para todos os fins de direito que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de catorze anos, senão na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Se emprega menor de quatorze na condição de aprendiz, informar:

() Sim () Não

Local e data.

(Representante Legal da Empresa)

Documento Digitalizado Público

Termo de Referência

Assunto: Termo de Referência
Assinado por: Maicon Ramos
Tipo do Documento: TERMO DE REFERÊNCIA
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original e Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Maicon dos Santos Ramos, Empregado - EPEMED - SELIC/TO**, em 10/01/2023 16:29:07.

Este documento foi armazenado no SUAP em 10/01/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 228453
Código de Autenticação: df3679882b

